

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 007/2025**PROCESSO Nº 05/2024/CONTRATO DE GESTÃO/AgSUS****1. IDENTIFICAÇÃO****Contratante:** Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**CNPJ nº:** 37.318.510/0001-11**Contratada:** JP CIRURGICA LTDA**CNPJ nº:** 23.688.733/0001-66**E-mail:****Telefone:****Endereço:** Rua Artur Alvim, nº 279, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-040**2. OBJETO**

2.1. Aquisição e entrega de itens para apoio diagnóstico de Tuberculose e Malária nos territórios do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GLICERINA PA C3H5(OH) ³ 1L	FRASCO 1L	10	R\$ 54,40	R\$ 544,00
2	KIT DE COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN (FUCSINA FENICADA, AZUL DE METILENO, ÁLCOOL ÁCIDO) FRASCO COM 500ML; KIT COM 3 FRASCOS.	KIT 3X500ml	4	R\$ 62,50	R\$ 250,00
3	LÂMINA PONTA FOSCA MATERIAL: VIDRO; DIMENSÕES: CERCA DE 75X25MM; TIPO: LAPIDADA; TIPO BORDA: BORDA FOSCA; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 unid	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
4	FRETE	-	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL + FRETE					R\$ 20.494,00

A entrega deverá ser realizada em até 30 dias após a assinatura do contrato, na sede do DSEI-Y, situado na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69.301-080, em perfeitas condições de uso, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, correndo por conta dos fornecedores as despesas necessárias, como entrega, seguros, etc, inclusive carga e descarga.



Sede Administrativa
SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar

Caso a contratada realize a entrega de produtos e/ou serviços de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas de produtos sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, podendo ser prorrogada mediante verificação da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. A decisão de prorrogação será baseada na demonstração da vantajosidade da continuidade do contrato para a Agência.

3.2. O início da execução dos serviços se dará a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato.

3.3. Qualquer modificação ou adição às datas e/ou serviços inicialmente descritos só poderá ser aceita se solicitada ou acordada por escrito pela AgSUS.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 20.494,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo: 6.1.10.06 - Emergência Yanomami

Plano Financeiro: 2.1.1.07.005 - MATERIAL DE CONSUMO; 2.1.1.04.010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, frete, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.



4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias, por escrito.

7. CONCLUSÃO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 7, de 30 de abril de 2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS).

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Contratante:

Contratada:

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Heryck Leonardo Resende Paranhos
Representante Legal



Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

Nome: Heryck Leonardo Resende Paranhos - Representante Legal